



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 018 CT /2014

PRCI nº 106.424

Tickets nº 315.956

Ementa: Realização da técnica Tape Therapy por Enfermeiro.

1. Do fato

Enfermeira questiona se a realização da técnica de *Tape Therapy* é da competência do Enfermeiro.

2. Da fundamentação e análise

A tape therapy, ou terapia do esparadrapo ou ainda spiral taping, surgiu no Japão por meio de pesquisas realizadas pelo professor Nobutaka Tanaka, acupunturista e osteopata. Atualmente, esta técnica é reconhecida tanto na área esportiva como em outras associações, principalmente no Japão e nos Estados Unidos. Considera-se uma nova técnica para tratamento de problemas musculares e articulares. Por meio da colagem, em locais específicos, de fitas adesivas sobre a pele, possibilita uma “melhora imediata nas dores, contraturas, distensões, processos inflamatórios e outros” (DUTRA *et al.*, 2010, p.1).

Conforme mencionado, o professor Nobutaka Tanaka, enquanto realizava um trabalho de reabilitação de atletas, observou que:

[...] ao enfaixar um membro lesionado nas direções esquerda para direita e distal-proximal, a recuperação da lesão se dava de forma eficaz e rápida, ainda que para manter o equilíbrio do local lesionado houvesse um ponto do lado inverso de cada articulação ou musculatura que deveria ser estimulado (GOMES *et al.*, 2003, p.183).

No princípio, Tanaka realizou pesquisas dessa técnica para o tratamento de lesões



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

relacionadas ao esporte, verificando assim, resultados muito satisfatórios. Com base nos seus conhecimentos em cinesiologia aplicada, desenvolveu um método para avaliação energética o que possibilita descobrir “a causa e a origem dos desequilíbrios e/ou lesões e, para cada tipologia, uma aplicação própria que se utiliza unicamente de esparadrapo (em substituição à faixa) sem nenhum tipo de medicação” (GOMES *et al.*, 2003, p.183).

A fundamentação da técnica respalda-se em princípios de diversas teorias conhecidas pelos profissionais que atuam no campo da medicina energética e do trabalho corporal. Citamos como exemplos a Medicina Tradicional Chinesa (MTC), o Balanceamento Muscular e a Biomecânica (GOMES *et al.*, 2003, p.183).

No Brasil essa técnica foi trazida, na década de 90 do século 20, pelo médico acupunturista Tadamassa Yamada e vem sendo utilizada com bastante sucesso (GOMES, *et al.*, 2003; DUTRA *et al.*, 2010).

O instrumento escolhido para o diagnóstico e a avaliação energética da técnica do spiral tape foi o O-ring test, método americano muito utilizado em várias terapêuticas não convencionais de saúde na verificação do fluxo energético de órgãos, estruturas musculares e meridianos (GOMES, *et al.*, 2003, p.183).

Torna-se importante ressaltar que, para a indicação desta técnica, é fundamental uma avaliação precisa para a escolha da abordagem que será utilizada, pois isto será determinante no sucesso do tratamento (GOMES, *et al.*, 2003).

A indicação do tratamento local faz-se procedente quando a sintomatologia e a causa residem juntas, ocupando o mesmo território, fato observado com maior frequência em lesões traumáticas recentes, tais como, entorse de tornozelo e contraturas musculares (GOMES, *et al.*, 2003, p.184).

As vantagens dessa técnica podem ser descritas como redução do tempo e custo do tratamento; são indolores, sem restrição da área tratada, isenta de medicação, e também pode ser associada a outras técnicas (convencionais ou não), permitindo a higienização normal e rotineira do cliente (GOMES *et al.*, 2003).

As contra-indicações referem-se aos usuários alérgicos a esparadrapo e ainda:

Vale ressaltar que esta técnica não é aconselhada no tratamento de patologias originadas por desordens metabólicas e/ou funcionais, como osteopenia, causada



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

pela insuficiência renal crônica, metástases ósseas, deformidades ligadas a doenças neurológicas, por ainda não apresentar estudos sistematizados que comprovem a sua eficácia (GOMES, et al., 2003, p.184).

Assim, entendemos que a tape therapy (terapia do esparadrapo) pode ser considerada como uma das práticas alternativas e sua regulação deve estar de acordo com o proposto na Portaria do Ministério da Saúde e na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), conforme descrevemos abaixo.

O campo das Práticas Integrativas e Complementares contempla sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, os quais são também denominados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MCA), conforme WHO, 2002. Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Outros pontos compartilhados pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).

A fundamentação da enfermagem, nesta visão holística de ser humano, está descrita pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) no Parecer Informativo 004/95, que posteriormente foi regulamentado pela Resolução 197/1997, reconhecendo as Terapias Alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem, quando este tiver concluído e for aprovado em curso reconhecido por instituição de ensino ou entidade congênere, com uma carga horária mínima de 360 horas (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 1997).

Desta forma, tal terapia não poderá ser considerada como uma especialidade, porém, para sua aplicação com maior segurança e eficácia, requer-se a formação e preparo do profissional, preferencialmente em cursos livres oferecidos por instituições independentes regulamentadas.

Nesse sentido, o Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, refere no Artigo 8º que ao Enfermeiro, dentre outras atribuições,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

competete:

[...]

I privativamente:

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

II como integrante da equipe de saúde:

[...]

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; [...](BRASIL, 1986;1987).

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 311/07) estabelece no Art. 2º que é direito dos profissionais de Enfermagem “Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional” (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Acrescenta-se também a Resolução COFEN 358/2009 que estabelece em seu Art. 1º que o “Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem” (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2009). Tal condição, possibilita ao Enfermeiro avaliar e planejar a assistência aos indivíduos e coletividade sob seus cuidados.

3. Da Conclusão

Portanto, conclui-se que, similarmente ao exercício de outras terapias alternativas/práticas complementares, desde que capacitados, os Enfermeiros podem realizar a tape therapy (terapia do esparadrapo).

É o parecer.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Referências

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 02 set. 2013.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 02 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **RESOLUÇÃO COFEN nº197 de 19 de março de 1997**, Terapias alternativas. Disponível em: <http://www.portaldafenfermagem.com.br/legislacao_read.asp?id=292>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **RESOLUÇÃO COFEN 311/2007**, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/wpcontent/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. **RESOLUÇÃO COFEN Nº 358 de 23 de outubro de 2009**, Sistematização da Assistência de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portaldafenfermagem.com.br/legislacao_read.asp?id=337>. Acesso em: 05 mar. 2014.

DUTRA, S.C.M.C. DUTRA, F.H.F. RIBEIRO, R.M. COSTA NETO, J.J.G. SILVA, E.C. **Tapping terapia: abordagens e métodos no processo de reabilitação de lesões**. In: V Congresso de Pesquisa e Inovação da Rede Norte Nordeste de Educação Tecnológica (CONNEPI), 2010, Maceió. **Anais do V CONNEPI**, 2010. p.1-8. Disponível em: <<http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/connepi/CONNEPI2010/paper/viewFile/827/551>>



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Acesso em: 05 mar. 2014.

GOMES, I.C.M. ALVIM, N.A.T. MAIA, F.B. SOUSA, E.M.B. **O uso da técnica do esparadrapo(spiral tape) sobre os distúrbios teomusculares.** Revista de Enfermagem da UERJ, v.11, n.2, p.182-187, 2003. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v11n2/v11n2a10.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006** que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/portaria971_03_05_06.pdf>. Acesso em: 05mar. 2014.

São Paulo, 05 de março de 2014

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora

Profa. Dra. Wilza Carla Spiri
Enfermeira
COREN-SP 21.809

Revisor

Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 19 de março de 2014 na 44ª Reunião das Câmaras Técnicas.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 876ª Reunião Plenária Ordinária.